



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N. 160/2025

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Correios e Telégrafos.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Setor Requisitante: Secretarias Municipais/ Prefeitura Municipal

Responsável pela Demanda: Assylem Kellen Rodrigues
Menezes

Matrícula: Assessor
Especial I

E-mail: departamentodeprocessosaude@gmail.com

Telefone: (64) 3430-2114

1. Justificativa da necessidade

Justifica-se esta contratação visando a necessidade de envio de documentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. Estimativa dos serviços a serem adquiridos: Serviços serão executados de acordo com a necessidade.

3. Previsão de para início dos fornecimentos:

Os serviços deverão ser iniciados preferencialmente no mês de Abril de 2025.

4. Indicação do gestor do contrato Getúlio Jose de Oliveira Neto,
Responsável pela fiscalização: Renata Gomes Moura

5. Fonte: 102.000

Palmeiras de Goiás, 17 de Março de 2025.

Getúlio Jose de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Decreto nº 001/2025



Processo nº /2025

Interessados: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS.

DESPACHO
(Ausência do ETP)

Foi deflagrado sob o Nº 160/2025 o DFD com vista a contratação de empresa especializada na contratação de empresa especializada em serviços de Correios e Telégrafos. Com efeito, para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Secretaria de Saúde pelo art. 72, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Secretaria Municipal de Saúde, aos 17 de Março de 2025.

Getúlio Jose de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Decreto nº 001/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente processo objetiva a Contratação de empresa especializada em serviços de Correios e Telégrafos para a Secretaria Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, conforme especificações e quantidades estimadas constantes nesse Termo de Referência.

1.2. ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Serviço de correios	SV	12
-		Valor total estimado =	R\$ 15.000,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se esta contratação visando a necessidade de envio de documentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

3.1 A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na Licitação, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

3.2 A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no fornecimento dos serviços acima relacionados deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação.

- a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
- b) Cópia do CNPJ da empresa
- c) Cópia da CND junto a Receita Federal (certidão conjunta)
- e) Cópia da CND junto ao FGTS.
- f) Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela administração.

4. DO VALOR

4.1. O valor encontra-se devidamente em anexo no processo.

4.2. O valor estimado encontra-se em anexo no item 1.2

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



5.1 – As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2025, conforme dotações parte integrantes do processo.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

6.1. A execução deverá ser iniciada imediatamente.

6.1.1 O pagamento deverá observar o recebimento da Nota de Empenho/requisição ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato/ordem de serviço decorrente do procedimento realizado terá vigência no prazo de 1 (um) ano.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a execução dos fornecimentos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.5. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário;



9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados através fatura/boleto, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

a. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias úteis após apresentação das respectivas faturas/boletos e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás, através da Secretaria Municipal de Finanças.

b. As faturas/boletos que apresentarem correções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

11.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos casos:



- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

12. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO

12.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Secretaria Municipal de Saúde chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Secretaria Municipal de Saúde negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

12.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

12.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as condições previstas na ata de registro de preço.

13.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

13.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da



penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

13.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

13.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Palmeiras de Goiás tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

13.3.1. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Secretaria pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

13.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

13.5. As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Secretaria;

14.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

14.3. O fiscal da Secretaria anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Secretaria Municipal de Saúde o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

15.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

16. SANÇÕES

16.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa contraditório.

Getúlio Jose de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Decreto nº 001/2025